



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 089/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**

**Validade: 01 ano.**

Aos doze dias do mês Junho de 2023, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o Município de Itanhandu nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do PROCESSO LICITATÓRIO nº 038/2023.

**COMPROMITENTE:-** O *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG.

**COMPROMISSÁRIA:-** A empresa *Atual Papelaria e Informática Eireli*, CNPJ Nº 32.089.816/0001-20, localizada na Avenida Ibrahim de Carvalho, nº 889, Bairro Centro em São Gonçalo do Sapucaí/MG, CEP: 37.490-000, neste ato Representada por Renan Azzi Damasceno, portador da cédula de identidade RG MG-17.515.968, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF Nº 087.339.676-60.

**EMBASAMENTO:-** Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

#### **RESOLVE:**

Registrar preços para **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### **01 – Do Objeto:**

1.1 - Constitui objeto da presente Ata, nos termos do Processo Licitatório nº 077/2023 o Registro de Preços para: **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 038/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

#### 1.2 – Resultado:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
11	UN	320,00000	0,18000	57,60	APONTADOR RETANGULAR C/ UM FURO, EM PLASTICO, COM LÂMINA EM ALUMÍNIO, SEM DEPÓSITO ELITE 1 FURO
14	UN	60,00000	1,29000	77,40	BATERIA, COMPOSTA POR LÍTIU. MODELO CR 2032, COM POTENCIAL ELÉTRICO DE 3,0V ELGIN MOD. INDUSTRIAL
54	UN	200,00000	0,88000	176,00	CD-R (GRAVÁVEL), CAPACIDADE DE 700 MB / 80 MIN ELGIN CDR 700MB
64	UN	1.220,00000	1,59000	1.939,80	COLA BRANCA 90 G, P/ PAPEIS, EM POLÍMERO DE ACETATO DE POLIVINILA E ADITIVOS, LÍQUIDO VISCOSO, ATÓXICA, LAVÁVEL, EMBALAGEM COM BICO APLICADOR COLA MAIS PVA 90GRS
74	UN	300,00000	1,25000	375,00	DVD-R (DVD GRAVÁVEL), 120 MIN / 4,7 GB ELGIN 4,7GB
97	UN	1.850,00000	3,49000	6.456,50	FITA CREPE 18 MM X 30 M ALLTAPE 18MMX50MT
108	UN	350,00000	9,40000	3.290,00	GRAMPEADOR DE MESA MEDIO 26/6, UNIVERSAL A17, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 25 FOLHAS DOTAD 25 FOLHAS
125	CX	1.600,00000	2,45000	3.920,00	MASSINHA PARA MODELAR COM 12 CORES MAGIX 12 CORES
142	UN	3.000,00000	1,30000	3.900,00	PAPEL EVA - CORES VARIADAS HAITI 40X48CM
147	PC	300,00000	5,70000	1.710,00	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO - 210MM X 297MM - 75 G/M² FABRICAÇÃO NACIONAL (PCT 100 FLS) SENINHA/SUZANO 100FOLHAS
148	PC	3.900,00000	25,00000	97.500,00	PAPEL SULFITE A4, ALCALINO BRANCO, 100% DE CELULOSE PROVEN. DE FLORESTAS PLANTADAS E SUSTENTÁVEIS, SEM CLORO ELEMENTAR, RECICLÁVEL, MÍNIMO DE 95% DE NÃO ATOLAMENTO. GRAMATURA 75G/M², 210 X 297 MM. ISO 9001, 14001, CERTIFICADO CERFLOR, FSC OU EQUIVALENT ONE/SUZANO PCT 500FLS
149	PC	80,00000	12,90000	1.032,00	PAPEL VERGE, 180 G/M2, A4, BRANCO, 50 FLS OFFPAPER
172	UN	210,00000	17,90000	3.759,00	PEN DRIVE 16G USB 2.0 PONTA METÁLICA MAXPRINT 16GB
183	PR	190,00000	3,30000	627,00	PILHA PEQUENA ALCALINA "AA" (PAR) ELGIN AA ALC C/2
200	UN	190,00000	11,99000	2.278,10	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA, PONTA COM ISOLANTE TÉRMICO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT, BASE PARA APOIO DA PONTA F.B. FINA
212	UN	350,00000	42,00000	14.700,00	REFIL DE COLA QUENTE FINO, TRANSPARENTE EMBALAGEM DE 1KG HAVERSUR 1KG
213	UN	650,00000	42,00000	27.300,00	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO TRANSPARENTE EMBALAGEM DE 1KG HAVERSUR 1KG
214	UN	400,00000	0,80000	320,00	REGUA TRANSPARENTE 30 CM ACRINIL
220	MT	1.800,00000	1,22000	2.196,00	TECIDO TNT. LARGURA 140 CM (CORES VARIADAS), 100% POLIETILENO, GRAMATURA 40 ECONÔMICO SANTA FÉ METRO
				<b>Total para Este Fornecedor:</b>	<b>171.614,40</b>

**VALOR TOTAL PARA ESSE FORNECEDOR R\$ 171.614,40 (Cento e setenta e um mil e seiscentos e quatorzereais e quarenta centavos)**

### 02 - Da Validade do Registro de Preços

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses contado a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos e serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### 03 - Da Dotação Orçamentária

3.1- Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

### 04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

### 05 - Dos Preços



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.  
Email: [licitacao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:licitacao@itanhandu.mg.gov.br) - [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)  
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do item 1.2, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 038/2023.

5.2 - Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.3 - Em cada produto, o preço unitário a ser pago será o consignado na Ata de Julgamento de Preços, do Pregão nº 038/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### 06 - Do Pagamento

6.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

### 07 - Das Condições de Fornecimento

7.1 - O fornecimento dos itens desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

7.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3 – Os produtos serão entregues de forma parcelada sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de compras municipal.

7.4 – A mercadoria entregue fica sujeita à averiguação e, caso necessite, à devolução e reposição, desde que comprovada a pré-existência de invalidez, incompatibilidade com a marca ofertada ou condições inadequadas de consumo, bem como alterações ocorridas que comprometam a integridade para utilização;

7.5 - O prazo para entrega dos produtos: máximo de 15 (Quinze) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.6 - Cada aquisição dos produtos contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

7.7 - A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

7.8 - O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### 08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços

8.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

8.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4- Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

8.5 - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

8.6 – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

### 09 - Das Penalidades

9.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 –As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

### 10 - Dos Reajustamentos de Preços

10.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

### 11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

11.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada produto serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

### 12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.1 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.2 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

12.2.1- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

### 13 – Das obrigações

13.1 – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

13.2- O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo conforme descrito no item 7.5.

13.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

13.4 - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos,devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

13.5- A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo,inclusive,substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.6 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

13.7- O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 03 (três) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

13.8 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

13.9 – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

### 14 - Das Disposições Finais

14.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

14.2 - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu, 12 de Junho de 2023.

---

COMPROMITENTE  
Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**Prefeito Municipal**

---

COMPROMISSÁRIA  
Renan Azzi Damasceno  
**Atual Papelaria e Informática Eireli**